



# PODER JUDICIÁRIO

## SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 01 São Paulo, 31/05/00

*Handwritten signature or mark, possibly 'R' with a flourish.*

**DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE: PROTEGE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** proc. 99.085830-8 - JUSTIÇA GRATUITA - O DR. CARLOS NUNES NETO, Juiz de Direito, da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei. FAZ SABER, a todos os interessados e a quem o presente edital vier a saber, que por sentença de 24 de maio de 2000, foi decretada a falência da firma epígrafada, cujo teor é o seguinte: Vistos. AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. requer a falência de PROTEGE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com fundamento no Decreto-Lei 7661/45, alegando ser credora da ré da quantia de R\$2.581,45 representada pelos documentos juntados à fls. 28/37. Requereu a citação da ré para os termos da ação e deu à causa o valor de R\$ 2.997,33. Citada por edital (fls.75/81) a ré deixou transcorrer "in albis" o prazo para depósito ou defesa. A Autora requereu a decretação da falência da ré (fls. 83). É o relatório. D E C I D O. O crédito da requerente está comprovado pelos documentos que instruíram a inicial. A impontualidade está evidenciada pelo protesto. A ré, citada por edital, não se manifestou. Não há dúvidas quanto as condições de liquidez e certeza dos títulos. Estão preenchidos portanto, os requisitos previstos no artigo 1º do Decreto-Lei 7.661/45. Diante do exposto e considerando o mais que consta dos autos, declaro aberta, hoje, às 14:00 horas a falência de PROTEGE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.474.363/0001-86, fixando o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores à data do primeiro protesto. Nomeio Síndico(a) A REQUERENTE, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso em 24 horas. Cumpram-se as determinações dos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei 7.661/45, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores declarem seus créditos, juntando os documentos justificativos. Deixo de determinar a expedição de mandado de lacração em virtude de a requerida ter sido citada por edital. Intimem-se os representantes legais da falida DOMINGOS ROBERTO ORIGUELLA e MARIA ROSENDO ORIGUELLA, para comparecerem perante este Juízo e prestar as declarações do artigo 34 da Lei de Falências. Tão logo o(a) Síndico(a) esteja comprometido(a), designe o Cartório dia e hora. P.R.I.C. São Paulo, 24 de maio de 2000. (a) CARLOS NUNES NETO - JUIZ DE DIREITO - E para que produza seus efeitos de direito é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 24-5-2000.

**FALÊNCIA DE: PROTEGE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Proc. 99.085830-8 - CONVOCAÇÃO DE CREDORES - JUSTIÇA GRATUITA - O DR. CARLOS NUNES NETO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei. FAZ SABER todos os interessados e a quem o presente edital vier a saber, que por r. sentença de 24 de maio de 2000, foi decretada a falência da firma epígrafada, com endereço na Av. Jabaquara, 1.321 - São Paulo, fixado o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto, marcado prazo de 20 (vinte) dias para as declarações de crédito, que se contará a partir da primeira publicação deste no Diário da Justiça e nomeada para o cargo de Síndico a empresa AVERY DENNINSON DO BRASIL LTDA., com sede na Rodovia Vinhedo/Viracopos, Km 77, Vinhedo/SP. E para que produza seus efeitos de direito é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 26 de maio de 2.000.**